

RESOLUÇÃO Nº 003 - CEPEX/2002

“ESTABELECE REGIME DE TRABALHO COM CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, por seu Presidente em exercício, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, observada a deliberação do plenário em sessão deste órgão colegiado superior realizada em 30 de janeiro de 2002, **considerando**:

- *A necessidade de consolidar as normas existentes sobre as matérias aprovadas por este Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;*
- *A necessidade de adequação da matéria à Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9394/96) e às respectivas normatizações regimentais;*

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para distribuição de aulas aos docentes nos cursos oferecidos pela Unimontes, conforme o disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Caberá aos Departamentos a distribuição de aulas das disciplinas a ele vinculadas, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - A distribuição das aulas aos docentes obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) **Efetivos;**
- b) **Designados.**

I. Dentre os **efetivos**, observar-se-á, a classe a que pertencem:

- a) **Titular**
- b) **Adjunto**
- c) **Assistente**

II. Para **efeito de designação**, observar-se-á, para a distribuição de aulas, a seguinte titulação docente:

- a) **Diploma de Doutor;**
- b) **Diploma de Mestre;**
- c) **Certificado de Especialização;**
- d) **Diploma de graduação.**

III. Obedecida a titulação mencionada no inciso anterior e persistindo a necessidade de distribuição de aulas, considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- a) **Doutorandos com créditos concluídos;**
- b) **Mestrandos com créditos concluídos;**
- c) **Mestrandos comprovadamente matriculados em programas regulares.**

IV. Em todas as situações mencionadas acima, deverá ser observada, preferencialmente, a área de formação acadêmica.

V. Em casos de empate na titulação e na situação prevista no Inciso III, deverá ser observado o critério de antigüidade. Permanecendo o empate, utilizar-se-á o critério do docente mais idoso.

VI. Respeitado o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 3º desta Resolução, caberá à Divisão de Pessoal verificar:

- a) Se a ficha funcional do docente (efetivo ou designado) está acompanhada do "Curriculum vitae" documentado. Na comprovação dos títulos de Doutor e/ou Mestre observar:
 - Se os diplomas obtidos foram em programas oficiais;
 - Se os diplomas obtidos em universidades estrangeiras atendem ao disposto no Art. 48 §3º da Lei nº 9394/96.

§ 1º - Em caso de existência de vaga em determinado departamento deverão ser recrutados docentes de outros Departamentos, efetivos ou designados, de formação acadêmica compatível, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução. Permanecendo a necessidade, poderá ser autorizada nova contratação, mediante processo de seleção interna do Departamento e apresentação de justificativa fundamentada.

§ 2º - A distribuição de aulas será realizada em reunião departamental específica, convocada para este fim.

Art. 4º - O docente poderá responsabilizar-se por, **no máximo**, até 03 (três) disciplinas.

Art. 5º - A disciplina “Metodologia Científica” e disciplinas correlatas deverão ser ministradas por docentes com titulação de mestre ou doutor respeitando-se a área de conhecimento de sua formação.

Art. 6º - Os docentes da UNIMONTES serão enquadrados no regime de trabalho abaixo discriminado:

- 1) **40 (quarenta) horas para Dedicção Exclusiva - DE;**
- 2) **40 (quarenta) horas para Dedicção Integral - DI;**
- 3) **20 (vinte) horas para Dedicção Parcial - DP.**

§ 1º - O enquadramento em regime de dedicação exclusiva (**DE**) requer que o docente seja efetivo, com título de Doutor ou Mestre e esteja desenvolvendo projeto e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão previamente aprovados nas câmaras respectivas do CEPEX ou exercendo cargo em comissão, e que lhe seja atribuído o mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais, ficando o mesmo impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 2º - O enquadramento em regime de dedicação integral (**DI**) requer que o docente esteja desenvolvendo projetos e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão, previamente aprovados pelo CEPEX ou que esteja exercendo cargo em comissão, e que lhe seja atribuído o mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais.

§ 3º - O enquadramento do docente em regime de dedicação parcial (**DP**) requer que ao mesmo seja atribuído o mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais.

§ 4º - O docente que, em casos excepcionais, não se enquadrar nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, será considerado horista.

§ 5º - A designação de substitutos não será autorizada quando, no Departamento solicitante ou em outros departamentos, houver docentes com qualificação e disponibilidade em sua carga horária.

Art. 7º - Os docentes da UNIMONTES deverão, preferencialmente, desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante atendimento do seguinte requisito:

I - Possuir disponibilidade comprovada para o efetivo cumprimento das atividades acadêmicas propostas e/ou projetos aprovados pelo Departamento e pelo CEPEX.

§ Único - É vedada ao docente (doutorando ou mestrando), regularmente matriculado em programas de pós-graduação, contemplado com bolsa de estudos ou redução da carga horária, participar de projetos ou programas não regulares de ensino oferecidos pela UNIMONTES, durante os períodos letivos.

Art. 8º - A avaliação do desempenho e dos resultados dos projetos e/ou programas e atividades acadêmicas, mencionadas nessa Resolução, será de responsabilidade do Departamento e/ou órgão a que o docente se vincula, cabendo à sua chefia encaminhar relatório mensal das atividades aos setores e câmaras competentes.

§ Único - A frequência do docente nas suas diversas atividades será atestada, para produzir os respectivos efeitos administrativos, em planilha elaborada pelo Departamento e encaminhada à Divisão de Pessoal, dentro do prazo estabelecido pela administração superior da Universidade. A planilha deverá ser visada pelo Diretor do respectivo Centro.

Art. 9º - A composição da carga horária do docente será formada em função da carga horária curricular das aulas teóricas, da carga horária curricular das aulas de estágios e práticas, das horas de Apoio às Atividades Docentes, horas para reuniões, horas de atividades de orientação à monografia e horas dedicadas a projetos de pesquisa, ensino e extensão, conforme Quadro de Distribuição de Carga Horária, constante desta Resolução.

§ 1º - O item “Horas/Aula de Apoio às Atividades Docentes”, previsto nos quadros, em anexo, corresponde ao tempo dispendido na preparação de aulas, planejamento e elaboração de material didático; correção de trabalhos acadêmicos e atendimento aos discentes. Serão concedidas 02 (duas) horas/aula semanais, a cada docente, independente de sua carga horária, para participação em reuniões do Departamento e do Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§ 2º - Ao docente, **exceto membro nato**, no exercício de mandato nos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, serão atribuídas 2 (duas) horas aula/semanais para participação em reuniões plenárias e de câmaras e/ou de comissões.

§ 3º - O pagamento das horas/aula previstas neste artigo ficará condicionado ao controle de frequência do docente, à entrega dos resultados de frequência e de avaliações dos alunos na Secretaria Geral, nas datas aprazadas no calendário escolar.

Art. 10 - As horas/aula de caráter eminentemente prático, tais como as Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado, Práticas Laboratoriais Curriculares, Práticas Ambulatoriais e Hospitalares, Orientação a Monografias e Projetos de Iniciação Científica, serão acrescentadas à carga horária do docente obedecendo ao disposto neste artigo.

§ 1º - Ao docente responsável pela prática de ensino e estágio supervisionado, serão destinadas horas correspondentes a uma disciplina de 60 horas (02 horas/aula semanais) para cada grupo de 10 (dez) alunos.

- I. As atividades de estágio supervisionado de licenciatura, quando realizadas fora da sede da Universidade, deverão ser cumpridas, preferencialmente, em escola pública, mediante Termo de Convênio com a UNIMONTES e acompanhadas por docentes da mesma área, nela lotados, cujo "Curriculum Vitae" tenha sido previamente examinado e aprovado pelo departamento de Estágio e Práticas Escolares.
- II. Caberá ao Departamento proceder a indicação da escola em que se realizará o estágio de que trata este artigo, após verificação prévia.
- III. A verificação da frequência e do aproveitamento do respectivo estágio supervisionado se fará através da expedição do documento comprobatório, ao final do período, pela direção da instituição conveniada.

§ 2º - As atividades de estágio supervisionado das demais áreas de ensino de graduação, quando realizadas fora da sede da Unimontes, deverão ser efetuadas mediante Termo de Convênio com a Instituição, no qual deverão figurar, necessariamente, se for o caso, a concessão de bolsa de moradia, alimentação e ajuda de custo, além de taxa de administração, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - Para o docente responsável pelas práticas laboratoriais curriculares, será acrescido o número correspondente ao total de horas/aula da carga horária da disciplina, cuja aferição será de responsabilidade do Chefe de Departamento depois de ouvido o Coordenador do Curso.

§ 4º - Para o docente responsável pelas práticas ambulatoriais e hospitalares serão acrescidas horas correspondentes a uma disciplina de 60 horas por subturmas de 05 (cinco) alunos, obedecendo ao regime didático semanal ou anual, conforme quadro anexo.

§ 5º - Para o docente responsável pela Orientação de Monografia, será acrescido ao número mínimo de horas/aula, estabelecido no Art. 6º, o correspondente a uma disciplina de 60 horas (2 horas/aula semanais), por aluno orientado, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

- I. O departamento deverá priorizar, para orientação de monografia, preferencialmente, o docente com titulação de mestre ou doutor.
- II. O docente orientador de monografia poderá ficar responsável por, no máximo, 05 (cinco) alunos.

§ 6º - Para o docente responsável por Projetos de Iniciação Científica, apoiados por instituições de fomento, será destinada 01 hora/aula semanal por aluno orientado.

§ 7º - Fica vedada a adição de "Horas de Apoio às Atividades Docentes" àquelas horas/aula destinadas aos Estágios, em geral, à Prática de Ensino, às Práticas Laboratoriais, Curriculares, Ambulatoriais e Hospitalares e à Orientação de Monografias e Projetos de Iniciação Científica de que cuida este artigo.

Art. 11 - Os Chefes de Departamento e Coordenadores de Colegiados de Coordenação Didática serão enquadrados no regime de dedicação integral com 40 (quarenta) horas/aula, devendo ser atribuído a eles o **mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais**.

Art. 12 - Os casos excepcionais ou omissos na presente Resolução serão apreciados por Comissão Especial constituída pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Planejamento, Administração e Finanças e pelo titular da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sob a presidência do primeiro.

§ Único - Os pareceres deverão ser encaminhados ao Reitor para exame e homologação.

Art. 13 - O controle e acompanhamento da execução da presente Resolução ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, dos Diretores de Centros, dos Chefes de Departamentos e dos Colegiados de Coordenação Didática.

- Art. 14 -** Dadas as especificidades do novo Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PBL), a distribuição das aulas para os professores que atuarão no referido projeto, a partir de 2002, será determinada em resolução específica.
- Art. 15 -** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 014 - CEPEX/2000, esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Sala dos Conselhos, em Montes Claros (MG), aos 30 de janeiro de 2002.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CEPEX